



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 32/2022 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023

Espelho - Emenda à Despesa

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	APROPRIAÇÃO	-----
EMENTA (CSSF) Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas (Dep. Jorge Solla)		
MODALIDADE DE EMENDA Comissão		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA 20 - Orçamento da Seguridade Social		
ÁREA DE GOVERNO 07 - Saúde		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO 050 - Incremento PAP ou MAC (GND 3 / Fundo a Fundo)		TIPO DE REALIZAÇÃO 615 - Custeio - Incremento Temporário (GND 3 - Despesa Corrente)

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO 36000 - Ministério da Saúde	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 36901 - Fundo Nacional de Saúde
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.302.5018.2E90.	
FUNÇÃO 10 - Saúde	SUBFUNÇÃO 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA 5018 - Atenção Especializada à Saúde	
AÇÃO 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	
SUBTÍTULO - Nacional	
LOCALIDADE BENEFICIADA 9000000 - Nacional	COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Unidade apoiada (unidade)		10

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	em R\$ 1,00 ACRÉSCIMO
3 Outras Despesas Correntes	90 Aplicações Diretas	6	5.000.000.000
TOTAL:			5.000.000.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	em R\$ 1,00 CANCELAMENTO
000001627	1001	9 Reserva de Contingência	99 A Definir	6	2	3.000.000.000
000003302	1000	9 Reserva de Contingência	99 A Definir	0	2	2.000.000.000
TOTAL:						5.000.000.000

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica da Saúde (Lei Nº 8.080/90) estabelece o modelo tripartite de financiamento das ações e serviços de saúde pública no Brasil. Infelizmente, há seis anos em nosso país, diversos novos serviços inaugurados pelos demais entes da federação não foram devidamente habilitados no Ministério da Saúde. Serviços hoje imprescindíveis na área hospitalar, no tratamento oncológico e de doenças cardiovasculares, entre outros. Esta presente emenda tem a finalidade de garantir orçamento para a habilitação e consequente participação da União no financiamento de custeio desses novos serviços.

